



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 00022/2011

08/06/2011

Instala, no Município de Itapipoca, a 27ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Ceará, criada pela Lei nº 12.011/2009, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Plenário da Corte,

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que dispôs “sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País”, dando ainda “outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas Varas Federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009 (nos termos das Resoluções CJF nº 102, de 14 de abril de 2010; nºs 112 e 113, de 26 de agosto de 2010; e 137, de 31 de dezembro de 2010);

CONSIDERANDO, igualmente, a necessidade de otimização de todos os procedimentos de instalação, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado da Ceará, no Município de Itapipoca, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 27ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009.

Art. 2º A competência territorial da 27ª Vara Federal abrange os municípios de Acaraú, Amontada, Itapagé, **Itapipoca**, Itarema, Miraíma, Paraipaba, São Luís do Curu, Tejuçuoca, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama.

Art. 3º A 27ª Vara Federal da Seccional cearense tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência exclusivamente para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos, afetas aos Juizados Especiais Federais, previstas no Art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de junho de 2001.

Art. 4º A 27ª Vara Federal receberá os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional cearense, desde quando alusivos a sua competência (Arts. 2º e 3º).

Art. 5º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do Art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º As estruturas de cargos e funções da 27ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

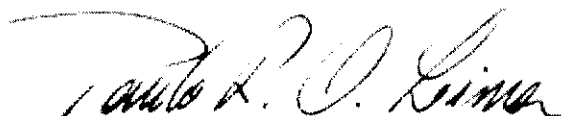
Art. 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado da Ceará providenciará as instalações físicas da sua 27ª Vara Federal.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear antes da efetiva instalação da 27ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado da Ceará, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação da 27ª Vara cearense, à exceção do disposto no art. 6º, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE

ANEXO I

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ-3	01
FC-05	06
FC-04	06
FC-02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	14

ANEXO II

A – GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO DE ITAPIPOCA-CE

1. Seção de Apoio Administrativo

(01) Supervisor de Seção – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

2. Seção de Apoio Judiciário

(01) Supervisor de Seção – FC-05

B – VARA COMUM DE ITAPIPOCA (27ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria – CJ-3

(01) Auxiliar Especializado – FC-02

3.1.1 Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.2 Setor de Processamento de Execuções Fiscais

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.3 Setor de Publicação

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.4 Seção de Processamento de Feitos Cíveis

(01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.5 Seção de Processamento de Feitos dos Juizados

(01) Supervisor de Seção – FC-05

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL	FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO
FC-05 = 10	FC-05 = 06
FC-04 = 00	FC-04 = 06
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01